



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2021
DISPENSA Nº 090/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR** e a empresa **EGON ANDRE ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, portador da cédula de identidade nº 4052944867, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EGON ANDRE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.892.853/0001-48, com sede na Av. Antônio Duro nº 339, Bairro Centro, em CAMAQUÃ/RS, neste ato representado por **EGON PINHEIRO ANDRÉ**, brasileiro, casado Engenheiro Mecânico, portador da cédula de identidade sob o nº. 8027527913SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 444.880.840-87, residente e domiciliado na Av. José Loureiro da Silva nº 357, Bairro Centro, em CAMAQUÃ/RS, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, na forma e condições dispostas a seguir:

TÍTULO I
DO OBJETO

PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços profissionais técnicos de engenharia mecânica, para vistoria e análise com fornecimento de laudo/diagnostico de possível defeito que ocasionou a quebra do motor **VW 15190** do ônibus escolar **placa ITM 4170**, tendo em vista o seu tempo de uso e estado de conservação, para determinar a melhor forma de Manutenção.

Único – Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeito à celebração de um novo instrumento ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações por parte da **CONTRATADA**, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberação espontânea da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

TÍTULO II
DA VIGÊNCIA

SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 30 (trinta), dias partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, extinguindo-se, de plano, independentemente de notificação ou interpelação judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

TÍTULO III
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços objeto deste, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, em depósito em conta corrente, fornecida pela contratada, sendo 100% na entrega dos serviços, mediante nota fiscal e aceite pela **CONTRATANTE**.

Único – O preço avençado compreende todos os custos com mão-de-obra, títulos, taxas, seguros, encargos previdenciários, equipamentos de proteção individual e todas as demais exigências de preservação e proteção do trabalhador, bem como transporte e outros encargos de natureza fiscal, parafiscal e demais despesas diretas ou indiretas indispensáveis ou necessárias à execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, observadas as normas relativas à retenção tributária e as que impliquem elisão da responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

TÍTULO IV
DAS RETENÇÕES

QUARTA – O CONTRATANTE procederá com o desconto do valor relativo ao ISS/ISSQN, bem como procederá com a retenção dos percentuais relativos ao Imposto de Renda, INSS ou qualquer outro imposto que a lei assim determinar incidente direta ou indiretamente na prestação de serviços, na forma do § único da cláusula terceira.

TÍTULO V
DA RELAÇÃO JURÍDICA

QUINTA – O presente contrato se regerá pelas normas de direito aplicáveis, ficando expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**, não gera vínculo de emprego. O **CONTRATANTE** não responderá, portanto, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego.

TÍTULO VI
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária:

2.013 – Manutenções do transporte Escolar-Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços terceiros pessoa Jurídica.

TÍTULO VII
DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

TÍTULO VIII
DA EFICÁCIA JURÍDICA

OITAVA – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, **11 de Maio de 2021.**

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Nataniel Satiro do Val Candia, Prefeito Municipal	Egon Pinheiro André, Representante Legal

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF: